



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0317/2018

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.

Processo nº 0034386-04.2018.4.02.5151,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à cirurgia plástica reparadora de pálpebra (blefaroplastia).

### I – RELATÓRIO

1. Às fls. 73 a 75 consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0265/2018 emitido em 05 de abril de 2018, no qual foram esclarecidos aspectos relativos à legislação vigente, ao pleito cirurgia plástica reparadora (blefaroplastia) e seu fornecimento pelo SUS.

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foram apensados novos documentos médicos do Hospital Federal da Lagoa – SUS (fls. 62 e 63), emitidos em 26 de janeiro e 19 de fevereiro de 2018, pelas médicas [REDACTED]

[REDACTED], onde é informado que a Autora com história de febre reumática e prótese valvar mitral, em uso do medicamento Marevan®, refere o desejo de operar a pálpebra. Durante a consulta, foi explicado o objetivo da cirurgia e o possível resultado. Foi observado que a cirurgia não contempla o desejo da Autora (elevação do supercílio). A autora apresenta dermatocalásia leve, sem comprometimento do campo visual. Assim, é configurado em "cirurgia puramente estética" uma vez que a Autora encontra-se em elevado risco cirúrgico. Foi discutido o caso com o STAFF do ambulatório e decidido que está contraindicado o procedimento pela cirurgia plástica, por se tratar de paciente de alto risco para um procedimento puramente estético.

2. Acostado à fl. 70 consta despacho do Ministério da Saúde, emitido em 05 de abril de 2018, pela Chefe do Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital Federal da Lagoa [REDACTED] de onde se apura que a cirurgia almejada pela Autora é de caráter puramente estético, haja visto que esta possui uma flacidez discreta da pele palpebral compatível com a idade, que não acarreta em alterações funcionais, ou seja, não há urgência ou emergência para a realização deste procedimento. Ademais, a paciente é portadora de prótese valvar mitral e fibrilação atrial, fazendo uso regular de anticoagulante cumarínico. Foi informado ainda que a suspensão deste medicamento pode levar à ocorrência de graves eventos embólicos relacionados à fibrilação atrial, como por exemplo, um acidente vascular encefálico – AVE. Por outro lado, a manutenção de tal medicamento pode acarretar em sangramento importante durante a cirurgia e no pós-operatório, tendo como consequências complicações que vão de hematomas superficiais até – nos casos mais graves – hematoma retro-bulbar, ocorrência esta que pode levar a cegueira. Os médicos da cirurgia plástica que avaliaram a paciente foram unânimes e seguros na decisão que contraindicou a cirurgia desejada pela Requerente pelo mesmo motivo, o de que o risco não compensa por se tratar de um procedimento estético, ou seja, que não há urgência ou emergência para a realização de tal procedimento. Assim, percebe-se que a decisão que culminou na suspensão do procedimento cirúrgico da Autora fora baseada em critério técnico e incisivo da equipe de cirurgia plástica do Hospital Federal da Lagoa, voltada principalmente na sua segurança e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

integridade como paciente, cuja vida devemos zelar, e pela inexistência de qualquer incidência de situação emergente, visto que tal cirurgia não possuía qualquer aspecto de correção e/ou reparação.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0265/2018 emitido em 05 de abril de 2018 (fls. 73-75).

### DA PATOLOGIA

1. Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0265/2018 emitido em 05 de abril de 2018 (fls. 73-75).

2. A febre reumática é a doença febril que ocorre como seqüela tardia de infecções por *streptococcus pyogenes*. É caracterizada por múltiplas lesões inflamatórias focais de estruturas do tecido conjuntivo, tais como as do coração, dos vasos sanguíneos e das articulações (poliartrite) e do encéfalo, e pela presença de nódulos de Aschoff no miocárdio e na pele<sup>1</sup>.

3. As próteses biológicas foram desenvolvidas para reduzir as complicações da anticoagulação nos portadores de valvas mecânicas. Outras vantagens incluem a ausência de ruídos, menor incidência de hemólise e menor turbulência do fluxo transprotético. A grande desvantagem é a menor durabilidade, pela possibilidade de ruptura e calcificação dos folhetos<sup>2</sup>.

4. A fibrilação atrial (FA) é uma arritmia supraventricular em que ocorre uma completa desorganização na atividade elétrica atrial, fazendo com que os mesmos percam sua capacidade de contração, não gerando sístole atrial. É a arritmia cardíaca sustentada mais frequente. Sua prevalência aumenta com a idade e frequentemente está associada a doenças estruturais cardíacas, trazendo prejuízos hemodinâmicos e complicações tromboembólicas com grandes implicações econômicas e na morbimortalidade da população. Existem diferentes fatores de risco para FA, dentre eles o aumento da idade, a ocorrência de diabetes, hipertensão e valvulopatias. Está associada a aumento do risco de acidente vascular encefálico, insuficiência cardíaca e mortalidade total. A atual classificação proposta para a FA é: inicial, paroxística, persistente e permanente<sup>3</sup>.

5. Dermatocalásia ou dermatocalase caracteriza-se pelo excesso de pele na pálpebra superior, inferior ou em ambas, relacionado com envelhecimento das pálpebras e da sobrancelha<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de febre reumática. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/7?isIsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Febre%20Reum%20E%20Itica&umls=on&umls\\_language=POR](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/7?isIsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Febre%20Reum%20E%20Itica&umls=on&umls_language=POR)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>2</sup> TASCÁ, R. et al. Avaliação Ecocardiográfica das Próteses Valvares Cardíacas. Revista Brasileira de Ecocardiografia Imagem Cardiovascular, 2011; 24(3):58-83. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dic/publicacoes/revistadic/revista/2011/portugues/Revista03/08-avaliacao-eco.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes Brasileiras da Fibrilação Atrial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 92(6 supl. 1): 1-39,2009. Disponível em: <[http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz\\_fa\\_92supl01.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Dermatologia. Surgical and Cosmetic Dermatology. Artigo de Revisão. Anatomia da região periorbital. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente elucidada-se que foram acostados novos documentos médicos ao Processo (fls. 62, 63 e 70), nos quais as médicas assistentes informam que a cirurgia almejada pela Autora é de caráter puramente estético, uma vez que a Autora possui uma flacidez discreta da pele palpebral compatível com a idade, que não acarreta em alterações funcionais, ou seja, não há urgência ou emergência para a realização deste procedimento. Além do mais, a paciente é portadora de prótese valvar mitral e fibrilação atrial, fazendo uso regular de anticoagulante cumarínico. A suspensão deste medicamento pode levar à ocorrência de graves eventos embólicos relacionados à fibrilação atrial. Por outro lado, a manutenção de tal medicamento pode acarretar em sangramento importante durante a cirurgia e no pós-operatório.

2. Cabe enfatizar que, conforme relato em documentos médicos acima citados, Os médicos do serviço de cirurgia plástica que avaliaram a paciente foram unânimes e seguros na decisão que contraindicou a cirurgia desejada pela Requerente, tendo em vista que o risco não compensa por se tratar de um procedimento estético. Assim, percebe-se que a decisão que culminou na suspensão do procedimento cirúrgico da Autora fora baseada em critério técnico e incisivo da equipe de cirurgia plástica do Hospital Federal da Lagoa, voltada principalmente na sua segurança e integridade como paciente (...) e pela inexistência de qualquer incidência de situação emergente, visto que tal cirurgia não possuía qualquer aspecto de correção e/ou reparação.

3. Diante do exposto, considerando que o pleito não está associado a tratamento de saúde, não há como esse Núcleo inferir ou destacar outros pontos, além do supramencionado.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFRIO-2/177.951-F

VIRGINIA PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

MARCIA LÚZIA TRINDADE  
MARQUES  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13615  
ID 5.004.792-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02